

RESOLUÇÃO AGE Nº 47, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o disposto na Deliberação nº 2 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo que especifica.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 81, de 11 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; e nº 151, de 17 de dezembro de 2019; bem como no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 e na Deliberação nº 2 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 16 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e contingenciamento em saúde do coronavírus – COVID-19, em especial, sobre regime de trabalho remoto para Procuradores do Estado, Advogados Autárquicos, servidores, colaboradores e estagiários da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 2º – São classificados como serviços essenciais no âmbito da AGE, observado o art. 2º da Deliberação nº 2 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 16 de março de 2020:

I – o assessoramento consultivo de apoio ao Comitê Extraordinário COVID-19, criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e aos órgãos e entidades da administração pública estadual, no que tange ao exercício de suas atividades finalísticas;

II – o cumprimento de prazos processuais, o peticionamento e o acompanhamento de audiências urgentes, bem como a comunicação das decisões judiciais aos órgãos e entidades da administração pública estadual, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos do Poder Judiciário;

III – o processamento das folhas de pagamento;

IV – a operacionalização da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial junto ao Portal de Compras, ao Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG – e ao Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD;

V – o suporte da Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação para a implementação do trabalho remoto e a manutenção dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito da AGE; e

VI – o cumprimento de obrigações fiscais e acessórias.

§ 1º – As chefias das unidades meio e fim da AGE poderão definir, por ato próprio, os serviços considerados essenciais entre suas competências institucionais, observado o disposto no *caput*.

§ 2º – As chefias das unidades meio e fim da AGE deverão estabelecer regime de plantão ou revezamento que permita a continuidade das atividades consideradas essenciais.

Art. 3º – Ficarão em regime de trabalho remoto temporário os Procuradores do Estado, Advogados Autárquicos, servidores, colaboradores e estagiários que retornarem de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente COVID-19, conforme declarado por autoridade pública competente, ficando impedidos de se apresentarem ao local de trabalho por:

I – 14 (quatorze) dias corridos, contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – 7 (sete) dias corridos, contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º – A situação que dispõe o *caput* deverá ser prontamente comunicada à chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º – Para o disposto neste artigo, a comprovação deverá ser feita, em formato digital, por meio de comprovante da data de retorno da viagem ao local em que houver transmissão comunitária do agente COVID-19, conforme Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 01/2020.

Art. 4º – As metas e as atividades a serem desempenhadas durante o período de trabalho remoto serão acordadas entre as chefias imediatas e os Procuradores do Estado, Advogados Autárquicos, servidores, colaboradores ou estagiários, observadas as disposições próprias da Deliberação nº 2 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 16 de março de 2020.

Art. 5º – Os gestores da AGE poderão conceder o regime de trabalho remoto temporário aos Procuradores do Estado, Advogados Autárquicos, servidores, colaboradores e estagiários:

I – portadores de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

II – gestantes, lactantes e que tiverem filhos menores de 2 (dois) anos;

III – que coabitem com idosos portadores de doença crônica;

IV – maiores de 60 (sessenta) anos; e

V – que coabitem com pessoas que estiveram no exterior ou em local com transmissão comunitária do agente COVID-19.

Parágrafo único – Os gestores deverão ser notificados em caso de suspeita ou confirmação da infecção pelo COVID-19 de Procuradores do Estado, Advogados Autárquicos, servidores, colaboradores e estagiários sob o regime de trabalho remoto temporário, para serem tomadas as medidas de isolamento, em caso de suspeita, ou licença, em caso de confirmação.

Art. 6º – O pagamento de auxílio-refeição, ajuda de custo, a remuneração e o abono de faltas seguirão o disposto no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 e na Deliberação nº 2 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 16 de março de 2020.

Art. 7º - Situações e casos não previstos nesta Resolução deverão ser comunicados e avaliados pelas chefias das unidades, com apoio da Chefia de Gabinete.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advocacia-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 19/03/2020. Disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-03-19> p.2